DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 84/2008

de 4 de Julho de 2008

que altera o anexo XI (Serviços de Telecomunicações) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 67/2008, de 6 de Junho de 2008 ([1]).

(2) A Decisão 2006/771/CE da Comissão, de 9 de Novembro de 2006, sobre a harmonização do espectro de radiofrequências com vista à sua utilização por equipamentos de pequena potência e curto alcance ([2]), deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Decisão 2006/804/CE da Comissão, de 23 de Novembro de 2006, sobre a harmonização do espectro de radiofrequências para os dispositivos de identificação por radiofrequências (RFID) que funcionam na banda de frequências ultra-elevadas (UHF) ([3]), deve ser incorporada no Acordo.

(4) A Decisão 2007/344/CE da Comissão, de 16 de Maio de 2007, relativa à disponibilização harmonizada de informações sobre a utilização do espectro na Comunidade ([4]), deve ser incorporada no Acordo.

(5) A Recomendação 2005/698/CE da Comissão, de 19 de Setembro de 2005, relativa a sistemas de separação de contas e de contabilização dos custos ao abrigo do quadro regulamentar das comunicações electrónicas ([5]), deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 5cy (Decisão 2007/176/CE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«5cz. **32006 D 0771**: Decisão 2006/771/CE da Comissão, de 9 de Novembro de 2006, sobre a harmonização do espectro de radiofrequências com vista à sua utilização por equipamentos de pequena potência e curto alcance (JO L 312 de 11.11.2006, p. 66).

5cza. **32006 D 0804**: Decisão 2006/804/CE da Comissão, de 23 de Novembro de 2006, sobre a harmonização do espectro de radiofrequências para os dispositivos de identificação por radiofrequências (RFID) que funcionam na banda de frequências ultra-elevadas (UHF) (JO L 329 de 25.11.2006, p. 64).

5czb. **32007 D 0344**: Decisão 2007/344/CE da Comissão, de 16 de Maio de 2007, relativa à disponibilização harmonizada de informações sobre a utilização do espectro na Comunidade (JO L 129 de 17.5.2007, p. 67).».

([1]) JO L 257 de 25.9.2008, p. 30.
([2]) JO L 312 de 11.11.2006, p. 66.
([3]) JO L 329 de 25.11.2006, p. 64.
([4]) JO L 129 de 17.5.2007, p. 67.
([5]) JO L 266 de 11.10.2005, p. 64.

2. A seguir ao ponto 26i (Recomendação 2000/417/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«26j. **32005 H 0698**: Recomendação 2005/698/CE da Comissão, de 19 de Setembro de 2005, relativa a sistemas de separação de contas e de contabilização dos custos ao abrigo do quadro regulamentar das comunicações electrónicas (JO L 266 de 11.10.2005, p. 64).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2006/771/CE, 2006/804/CE e 2007/344/CE e da Recomendação 2005/698/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 5 de Julho de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de Julho de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H.S.H. Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.